



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

EM 31 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Regulamento para Criação, Reconhecimento e Funcionamento de Empresas Juniores do CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CEPE, em sua 4ª. Sessão Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para Criação, Reconhecimento e Funcionamento de Empresas Juniores no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE EXTENSÃO DO CEFET/RJ - CONEX**

**Regulamento para Criação, Reconhecimento e Funcionamento de
Empresas Juniores no âmbito do Centro Federal de Educação
Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ**

O Conselho de Extensão do CEFET/RJ, no uso de suas atribuições, considerando:

- a entrada em vigor da Lei 13.267 de 06 de Abril de 2016 que Disciplina a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, indicando que as atividades dessas organizações sejam inseridas no conteúdo acadêmico da instituição de ensino superior preferencialmente como atividade de extensão.

- a importância das Empresas Juniores na formação acadêmica dos alunos de graduação, possibilitando ao estudante o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos para enfrentarem desafios da vida profissional aos quais serão submetidos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o reconhecimento e funcionamento de Empresas Juniores no CEFET/RJ, conforme o disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO DAS EMPRESAS JUNIORES COM VINCULAÇÃO AO CEFET/RJ**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução se consideram Empresas Juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do CEFET/RJ, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A Empresa Júnior que pretenda vincular-se ao CEFET/RJ atuando nas suas dependências, ou utilizando-se de seu nome deve observar as disposições desta Resolução e do Regimento Interno do CEFET/RJ, tendo suas atividades ligadas a um ou mais cursos de graduação desta instituição, expressamente indicado(s) no Estatuto da Empresa Júnior.

§ 2º As Empresas Juniores reconhecidas pelo CEFET/RJ serão inseridas no conteúdo acadêmico como atividade de extensão e serão consideradas, para fins de flexibilização curricular, dentro do estabelecido pelo Projetos Pedagógicos de Cursos do CEFET/RJ.

§ 3º Poderão vincular-se ao CEFET/RJ Empresas Juniores constituídas por estudantes matriculados em cursos de graduação desta instituição e de outras instituições de ensino

superior, desde que seu Estatuto estabeleça a natureza conjunta da participação, sem distinção ou prejuízo aos estudantes do CEFET/RJ, incluindo a coparticipação de professores das diferentes instituições.

§ 4º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

Art. 3º A atuação das Empresas Juniores restringe-se à prestação dos serviços que estejam em conformidade com pelo menos uma das seguintes condições:

- I. relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou cursos de graduação a que se vinculem; e
- II. constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores, no âmbito do CEFET/RJ, deverão ser orientadas e supervisionadas por professores ou profissionais especializados e terão gestão autônoma em relação à direção da instituição de ensino, centro acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 4º Os fins das Empresas Juniores vinculadas ao CEFET/RJ são educacionais e não lucrativos e deverão contemplar as seguintes finalidades:

- I. proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;
- II. aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III. estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;
- IV. melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho por meio da atividade de extensão;
- V. proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- VI. intensificar o relacionamento entre instituições de ensino superior e o meio empresarial; e
- VII. promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

- I. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II. realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV. promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

- V. buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII. fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII. promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior; e
- IX. encaminhar à Diretoria de Extensão do CEFET/RJ, o Plano Acadêmico e atualizá-lo sempre que houver necessidade.

Art. 6º É vedado às Empresas Juniores:

- I. captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; e
- II. propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

Parágrafo único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Juniores deverá ser revertida exclusivamente para a consecução das finalidades estatutárias das mesmas.

Art. 7º As Empresas Juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

- I. exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II. exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III. promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
- IV. cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;
- V. integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; e
- VI. captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR AO CEFET/RJ

Art. 8º A Empresa Júnior para se vincular ao CEFET/RJ, deve ter um Plano Acadêmico que contemple a sua atividade principal registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal, aprovado no Conselho de Extensão - CONEX, Conselho da graduação da Instituição, no caso do Campus Maracanã o CONDEP e nos demais Campi, o conselho equivalente, observando as normas internas desta instituição e a Lei 13.267/16.

§ 1º O Plano Acadêmico deverá ser elaborado com a participação dos estudantes envolvidos na iniciativa de Empresa Júnior, podendo estes requererem, também, a participação do professor orientador indicado.

§ 2º O Plano Acadêmico da Empresa Júnior deverá contemplar:

- I. seu estatuto registrado em cartório;

- II. o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal;
- III. reconhecimento de horas dos estudantes dedicados às atividades das Empresas Juniores para integralização de requisitos curriculares;
- IV. descrição das atividades a serem desenvolvidas no projeto;
- V. a previsão de professor(es) orientador(es) e a carga horária de sua dedicação necessários à devida supervisão das atividades exercidas pela Empresa Júnior;
- VI. reconhecimento da carga horária dedicada pelo(s) professor(es) orientador(es);
- VII. sua estrutura de funcionamento;
- VIII. especificação do suporte institucional, técnico e material à Empresa Júnior pela IES, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, etc.;
- IX. apresentação obrigatória de eventuais relatórios acadêmicos pela Empresa Júnior; e
- X. demais requisitos previstos em lei, Regimento Interno e outras Resoluções.

§ 3º A análise do Estatuto Social deve se ater aos requisitos legais e conformidade do Estatuto com esta Resolução, sendo vedada qualquer recomendação que interfira na gestão autônoma da Empresa Júnior por seus membros, enquanto característica essencial das Empresas Juniores, reconhecida em lei.

§ 4º O uso de espaço físico fornecido à Empresa Júnior pelo CEFET/RJ se dará a título gratuito, sob forma de permissão de uso, na forma prevista na Lei 13.267/16.

§ 5º Deverá ser firmado Termo de Compromisso com o professor orientador que regulará e estabelecerá as condições entre as partes.

Art. 9º Para o cadastro da Empresa Júnior no âmbito da extensão, o plano acadêmico aprovado com toda a documentação citada no Parágrafo 2º deste Artigo deve ser encaminhado à Diretoria de Extensão que o levará ao Conselho de Extensão - CONEX e por ocasião do início das suas atividades de extensão (programas, projetos, cursos, e outros) estas deverão ser registradas no sistema informatizado homologado pela Resolução 21/2016 que trata da Extensão no CEFET/RJ.

Art. 10. O CEFET/RJ não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela Empresa Júnior, exceto aqueles decorrentes de ação ou omissão desta Instituição que origine, de algum modo, prejuízo à Empresa Júnior ou terceiro a ela relacionado.

Parágrafo único. As Empresas Juniores terão absoluta autonomia administrativa e financeira em relação ao CEFET/RJ, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento por esta Instituição.

Art. 11. A escolha dos docentes orientadores se dará pela indicação da Empresa Júnior, seguida de homologação e liberação do docente pertencente ao quadro de professores do CEFET/RJ pelo seu respectivo colegiado.

§ 1º O docente do CEFET/RJ que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior, ou de qualquer forma, venha a receber pagamentos pela orientação fornecida não será considerado docente orientador para os fins deste artigo, bem como estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços desta Instituição obedecendo aos dispositivos legais e o regime jurídico dos servidores públicos civis.

Art. 12. Quando a Empresa Júnior deixar de observar as diretrizes fixadas nesta Resolução ou em seu plano acadêmico, ou seja constatado desvio de função para a qual foi criada, este Conselho decidirá:

- I. pelo encerramento da vinculação ao CEFET/RJ e, portanto, desqualificação da Empresa Júnior, caso seja irreparável o vício apresentado, sendo a decisão fundamentada; ou

- II. pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da Empresa Júnior à situação regular.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da Empresa Júnior, o Conselho de Extensão determinará a sua desvinculação ao CEFET/RJ.

Art. 13. Caberá recurso da decisão do Conselho de desvinculação da Empresa Júnior, com efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.

Art. 14. Além das hipóteses de desvinculação da Empresa Júnior o encerramento das atividades das Empresas Juniores no âmbito do CEFET/RJ poderá se dar:

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. por requerimento formal da Empresa Júnior, não sendo este passível de recusa;
- III. pela dissolução ou inoperância da Empresa Júnior.

Art. 15. Caso, nos quadros da Empresa Júnior, haja aluno de baixa renda ou hipossuficiente, este poderá receber bolsa auxílio permanência se tiver participado e sido selecionado pelos Editais do Programa de Assistência Estudantil do CEFET/RJ dentro das condições estabelecidas pelos regulamentos e resoluções internos.

Art. 16. O aluno membro da Empresa Júnior não estará impedido de participar de qualquer outro edital de bolsa interno ou externo, desde que sejam respeitadas as condições do respectivo edital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Cada modificação no Estatuto das Empresas Juniores devem ser comunicados a este Conselho para que, caso seja contrário a esta Resolução ou ao plano acadêmico, o CEFET/RJ notifique a Empresa Júnior dando prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias para saneamento do vício, sob pena de término do vínculo entre as instituições.

Art.18 Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Diretor Geral do CEFET/RJ, passada pelas instâncias estabelecidas pelo Regulamento do CONEX.

Art.19 Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados e julgados pelo Conselho de Extensão.

Art.20. Revogadas as disposições em contrário.

Maria Alice Caggiano de Lima
Presidente do Conselho de Extensão do CEFET/RJ